



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1

LEI Nº 2.017/2017  
DE 17 DE JANEIRO DE 2017.



= Autoriza o Poder Executivo a Contratar Professores em caráter de emergência para o ano letivo de 2017, por tempo determinado e dá outras providências. =

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 75, inciso I, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter de emergência e temporário, para o ano letivo de 2017, pelo regime da C.L.T (Consolidação das leis do Trabalho), inscritos no Regime Geral da Previdência Social, os Professores conforme segue:

Disciplinas	Quantidade	Carga Horária
Professores anos iniciais	05	20 horas
Professores Educação Infantil	07	20 horas
Professor de Educação Física para Educação Infantil	01	20 horas
Professores para Educação Especial anos iniciais	01	20 horas
Professor de Educação Física para Educação Especial	01	20 horas
Professores Língua Portuguesa	02	20 horas
Professores de Matemática	03	20 horas
Professores de Geografia	02	20 horas
Professores de História	02	20 horas

Rua: General David Canabarro, 120 - Fone: (51) 3655-1399 - Fax: (51) 3655-1351  
CEP: 95.820-000 GENERAL CÂMARA Rio Grande do Sul  
CNPJ: 88.117.726/0001-50 e-mail: administracao@generalcamara.com





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2

Professores de Ciências	02	20 horas
Professor Língua Inglesa	01	20 horas
Nutricionista	01	20 horas
Fonoaudiólogo	01	20 horas
Atendentes de escola	15	40 horas

§ 1º Considera-se caráter de emergência, para os efeitos desta Lei, o excepcional interesse público caracterizado pela necessidade urgente para atuarem na Secretaria Municipal de Educação.

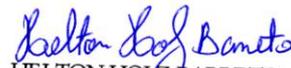
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º - Os valores a serem pagos aos Profissionais será o valor de referência estipulado na Lei do Plano de Carreira do Magistério Municipal.

Art. 4º - Poderá o Executivo Municipal revogar a qualquer momento os contratos firmados entre as partes, bastando para isso comunicar com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

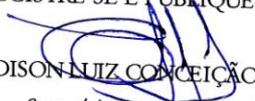
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 01 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 17 de janeiro de 2017.

  
HELTON HOLZ BARRETO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
EDISON LUIZ CONCEIÇÃO FERRÃO

Secretário de Administração

Rua: General David Canabarro, 120 - Fone PABX: (51) 3655-1399 - Fax: (51) 3655-1351  
CEP: 95.820-000 GENERAL CÂMARA Rio Grande do Sul  
CNPJ: 88.117.726/0001-50 e-mail: administracao@generalcamara.com

